



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
 GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 100, de 10 de outubro de 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CON-  
 CEDER ISENÇÃO CONDICIONADA AO CLUBE  
 SANTA TEREZA, AUTORIZA A CELEBRAÇÃO  
 DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-  
 CIAS.

DENIS JORGE ACCO, Prefeito  
 Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO  
 SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I  
 =====

Art. 1º.....Fica o Poder Executivo autorizado a  
 conceder isenção condicionada ao Clube Santa Tereza e a celebrar  
 convênio, na forma estabelecida pelo Art. 176 do Código  
 Tributário Nacional.

Art. 2º.....A concessão da isenção condicionada  
 pelo Município na realização da pavimentação urbana, sem custos  
 para o mesmo, ficará também condicionada a aprovação antecipada  
 pelo Poder Executivo, assim como à celebração e cumprimento do  
 respectivo Convênio, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º.....Esta Lei entrará em vigor na data  
 de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
 SANTA TEREZA, aos 11 dias do mês de outubro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

*[Signature]*  
 Secretário de Governo

*[Signature]*  
 DENIS JORGE ACCO  
 Prefeito Municipal

Certifico que a presente *Lei*  
 foi publicada no quadro mural no hall de en-  
 trada da Prefeitura no dia *11/10/95*

*[Signature]*  
 Secretário Geral

NO LIVRO DE *Leis*  
 100 ..... a fl. *05V*  
 11 / 10 / 95

*[Signature]*  
 Secretário Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Praça Júlio de Castilhos, nº 4 - Fone: (054) 452-2222  
CEP 95715-000 - Santa Tereza - Rio Grande do Sul - Brasil

**TERMO DE CONVÊNIO**

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de Santa Tereza-Rs, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua José Bonifácio, nº 506, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DENIS JORGE ACCO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 089979690-72, e portador da cédula de identidade nº OAB/RS 11336, residente e domiciliado neste município, autorizado pela Lei Municipal nº 100/95, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, o Clube Santa Tereza, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Marechal Deodoro, nº 10, CGCMF 87.845.996/0001-14, neste ato representado pelo seu Presidente Diretor, Sr. JORGE ACCO, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no CPF/MF sob nº 640851390/53, e portador da cédula de identidade nº 403883405-9, residente e domiciliado na rua Tiradentes, nº 62, na cidade de Santa Tereza, doravante denominado simplesmente CLUBE, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONVÊNIO**

O presente Convênio tem por objetivo a isenção total da contribuição de melhoria, relativo a pavimentação urbana, sem custos para o Clube.

**CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO se responsabilizará pela manutenção da isenção total da contribuição de melhoria enquanto for cumprido o presente convênio, cabendo-lhe também a execução das obras, no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste Convênio.

Parágrafo Único: As obras e serviços serão realizados com material, maquinário o pessoal do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADE DO CLUBE**

Ao CLUBE caberá:

- a) emprestar, ao MUNICÍPIO, suas instalações sociais, além de quadras poliesportivas, campos de futebol, etc., para a realização de eventos do município e junto aos servidores municipais.
- b) a Prefeitura solicitará a cedência das instalações sempre com antecedência de 24:00 (vinte e quatro) horas para pequenos eventos e 30 (trinta) dias para eventos oficiais do município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Praça Júlio de Castilhos, nº 4 - Fone: (054) 452-2222  
CEP 95715-000 - Santa Tereza - Rio Grande do Sul - Brasil

Parágrafo 1º: As disposições do Convênio e, em especial, as desta cláusula, vigorarão até a data de 31 (trinta e um) de dezembro do ano 2.000 (dois mil), a contar da data do termo de entrega da obra de pavimentação concluída.

Parágrafo 2º: O CLUBE, através de seu representante legal, assinará Termo de Compromisso ratificando a disposição do parágrafo 1º.

**CLAUSULA QUARTA: RESCISÃO DO CONVÊNIO**

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste Convênio, implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações legais, não fazendo mais jus a isenção da contribuição de melhoria, e a Prefeitura cobrará o valor correspondente.

**CLAUSULA QUINTA: AS PENALIDADES**

O descumprimento de qualquer das penalidades previstas por este Convênio, acarretará a proibição da concessão de qualquer benefício fiscal de ordem tributária e a revogação do existente pelo prazo de 10 (dez) anos.

**CLAUSULA SEXTA: DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir quaisquer controvérsias emergentes deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, e forma, juntamente com as testemunhas presenciais abaixo firmadas.

Santa Tereza, 02 de janeiro de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

CLUBE SANTA TEREZA

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF

NOME/CPF